®BuscaLegis.ccj.ufsc.br

REVISTA Nº 27
Ano 14 - dezembro de 1993 - p. 49-58

A crise brasileira e perspectivas do ensino jurídico

Prof. Aurélio Wander Bastos
Escola de Ciências Jurídicas da Universidade do Rio de Janeiro (UniRio)

O Estado Brasileiro está imerso na mais profunda crise de sua história moderna. Os poderes políticos entre si desarticulados estão absolutamente impedidos de traduzirem as expectativas da sociedade civil e viabilizarem a sua própria recuperação institucional. O Poder Executivo esta abalado, e a administração pública sem condições de restaurar a sua pröpria funcionalidade, comprometendo a dignidade e independência do servidor público e seus dirigentes centrais. O Poder Legislativo está ameaçado de naufragar com suas próprias elites atoladas numa rede comprometedora de conluios e negociatas e o Poder Judiciário está cerceado no alcance de suas decisões, pelo vertiginoso crescimento das ações provocadas pela intensificação da crise social, permeada pelo aumento longitudinal da criminalidade. O Ministério Público, no espaço de suas novas competências constitucionais, não encontra ressonância política suficiente para provocar mudanças sociais juridicamente possíveis.

Por estas razões, torna-se imprescindível, e verdadeiro dever de participação cívica, especialmente da consciência jurídica nacional, contribuir para a revitalização do Estado Brasileiro, incentivando, por um lado, a retomada das discussões críticas sobre as instituições e a transmissão do conhecimento jurídico oficial, por outro lado mudanças no sistema de representação política, como única e exclusiva forma de recuperar a legitimidade da representatividade ameaçada.

Neste mesmo contexto, os poderes públicos, não podem continuar inertes frente ao crescimento avassalador da miséria e da perda da qualidade educacional, tornando-se inevitável que as entidades organizadas e a consciência cívica de todo o país exijam emediatas reformas da estrutura da administração do Estado, sintonizando a sua organização interna com o texto constitucional e, no que for imprescindível, para a sobrevivência da Democracia, a reforma do próprio texto constitucional, para aperfeiçoar os seus avanços inacabados, sintonizando a relação do Poder Executivo com o Poder Legislativo e, destes, com a sociedade, inviabilizando as rupturas institucionais, garantindo ao Poder Judiciário, e a todas as vertentes institucionais que contribuem para seu funcionamento, plenas condições para abserver as esperanças sociais consolidadas. (ver o nosso ensaio sobre a Von Ihering, cem anos da Luta pelo Direito, in Revista Seqüência nº UFSC, l993, p.33 e segs). A sociedade brasileira, assim como o Estado e a ordem jurídica precisam passar por uma verdadeira revolução das práticas políticas e jurídicas, dos costumes e das esperanças, para associá-la ao conceito de Direito Subjetivo em Von Ihering. (ver o nosso ensaio sobre a Von Ihering, cem anos da Luta pelo Direito, in Revista Seqüência nº UFSC, l993, p. 33 e segs). Uma revolução que nasça, advenha da ordem constitucional para resguardar a própria ordem constitucional.

2. O papel dos cursos jurídicos e das Faculdades de Direito nesta profunda mudança endógena é decisivo. É o ensino jurídico que constrói a consciência da ordem, mas também é nas Faculdades de Direito que se constrói a inteligência da ordem. Para se resguardar a ordem é preciso que se estude a desordem, como forma possível de se funcionalizá-la, sem o que ela se transforma em agente de pressão exógena, inalcansável pelas instituições,

principalmente quando as instituições estão em processo de desagregação ou reavaliação. Neste momento os cursos de Direito devem, não apenas incentivar a consciência do aprendizado jurídico, mas, muito especialmente, a inteligência do conhecimento jurídico, como forma pedagógica possível de mudá-lo para alcançar os objetivos socialmente postos sem sobressaltos e rupturas com as normas postas. É tormentoso, mas imprescindível que os estudantes de Direito e advogados adaptem-se à cultura de transformação, libertando-se de Ajax, o mito transtornado e desajustado de Sófocles, apegado à cultura da conservação no desespero da mudança.

3. Organizar um Curso de Direito voltado para a mudança social, de certa forma, é ultrapassar os seus próprios limites e superar a sua vocação natural. No entanto, esta não deve ser uma preocupação de natureza curricular, exceto, complementarmente, mas uma preocupação de natureza metodológica. As disciplinas de Direito positivo podem e devem ser ensinadas, o que não se deve incentivar é o seu ensino discursivo, retórico e memorizativo. Os códigos não são para se decorar, mas para ser aprendidos como roteiro de reflexão sobre fatos conflitivos, como instrumento de percepção dos procedimentos e parâmetros de harmonização social, sem que se perca a experiência construtiva da jurisprudência, da doutrina e dos âmbitos conexos do conhecimento interdisciplinar.

Fundamentalmente, o ensino jurídico precisa tomar como referência pedagógica os problemas de efeitos judiciais num processo crescente de complexidade, de tal forma que na busca de soluções o professor ensina que as questões jurídicas não se resolvem numa dimensão exclusivamente substantiva, mas também processual, assim como, a avaliação de um problema jurídico necessariamente, envolve por exemplo um mesmo contexto Direito Civil e Comercial ou Propriedade Industrial e Direito Administrativo, sendo a questão muito mais visível no âmbito do Direito novo. O ensino jurídico moderno, denomina que o conhecimento jurídico é um fenômeno interconexo e não com compatimentalizado.

É verdade que esta revolução metodológica tem profundos efeitos na organização não apenas das salas de aula, mas, muito especialmente, na própria estrutura disciplinarizada e departamentalizada dos Cursos de Direito ou dos Centros, mas não há outro caminho mais evidente para se retomar a importância formativa dos alunos de Direito. A superação do conhecimento compardimentalizado é uma evidência em todos os ramos do conhecimento e, só os que não querem ver, os que insistem em manter feudos de ensino, não reconhecem esta nova verdade de ensino jurídico. Daí, as resistências à moderna pesquisa jurídica como método de ensino, pois, ela, não apenas supera os compartimentos, pois que é de sua natureza metodológica, como também, gera resultados imprevistos nem sempre estigmatizados ou programados.

4. Ultimamente a volumosíssima quantidade de alunos de Direito mais têm servido para reverter índice da relação aluno-professor, principalmente nas Universidades públicas, do que para provocar reflexões sobre a reversão do quadro quantitativo dos cursos de Direito e sobre a superação de suas dificuldades. Na verdade, em função de um insistente massacre sobre os cursos jurídicos, as universidades tem procurado sobreviver a qualidade de alguns cursos e a inviabilidade de outros.

Atualmente, tem o Brasil cerca de 187 cursos (33 em escolas públicas e 54 em particulares) de Direito, com um total médio de 77.500 alunos na graduação (e 3.000 na pós gradução) para um total médio de 3.900 professores, sendo que grande parte destes docentes (30%) atuam em escolas particulares e públicas. Esta situação permite-nos afirmar que relação professor aluno de Direito no Brasil é em média de 20 professores para cada aluno, o que se eleva para uma relação média de 30 professores por aluno, um índice abundantemente elevado se somarmos que a relação média professor-aluno no Brasil é de 7/8 alunos por professor, sendo que em muitos cursos esta relação cai até para 1 professor por 2 alunos, para não se aventar das situações aberrantes.

Os professores que atuam nos cursos de Direito, principalmente devido à presença dominante do ensino

privado, são dominantemente horistas (80%) com dedicação parcialíssima a escola e aos alunos, sendo que, apenas 4% desses, doutores, 10% mestres e 80% apenas graduados. Este quadro é que determina um ensino de natureza acentuadamente repetitivo e sem qualquer vocação para a produção jurídica e com salas de aula superlotadas. Em tese, a reversão deste quadro é importante mas não adiantará nada se não houver uma reversão do modelo de ensino, mesmo porque assim como está o ensino do Direito não consegue nem ao menos ser um ensino prático, voltado para a formação "rabílica" do aluno. É um desconceito não apenas com relação ao ensino do Direito positivo, que é o que se pretendeu com a Resolução CFE/73, mas também, e evidente, com relação às novas exigências do mercado e da sociedade.

É claro que este quadro turvo se deve à ausência total de acompanhamento do ensino jurídico privado, que tem o seu papel na sociedade brasileira, mas não deve contribuir para desvirtuar o papel do advogado na sociedade. Não apenas o MEC, mas a OAB e as entidades de representação corporativa, devem procurar reverter esta inclinação. O ensino jurídico está privatizado no Brasil e é muito importante que o Estado e a sociedade acompanhem o seu crescimento e qualidade. A expansão do ensino privado no Brasil deveu-se principalmente ao descongestionamento de vagas para absorver excedentes (fenômeno que também ocorreu em outros cursos) de vestibulares entre os anos de 1965/72, mas ainda não se parou para refletir sobre esta política de expansão, tomando como base o novo mercado de trabalho, a crise do modelo judiciário e a modernização tecnológica.

O Currículo aprovado pelo CFE em 1973 está intimamente associado a este quadro, completado, é claro, pelo momento político brasileiro vigente à época, sem o que não teria se implantado. Era necessário um currículo enxuto para um quadro docente restrito e academicamente despreparado e, ao mesmo tempo, criar condições para absorção da massa de alunos que afluira dos cursos secundários noturnos e da expressão do 2º Grau, inclusive o Madureza, incentivados na primeira metade dos anos 60. O prejuízo de formação foi evidente: os cursos expandiram-se e perderam a sua característica humanística essencial, ao mesmo tempo que os advogados foram deslocados da administração pública direta e da administração empresarial. Ver nossa pesquisa os Advogados e as Modernas Empresas FCRB Rj 1980 - inédito - 300 páginas - Estudo realizado com apoio da FINEP), para não se referir a uma infinidade de atividades civis.

Atualmente, o maior número de cursos de Direito estão no sudeste (85), com maior concentração em São Paulo (41), Rio Grande do Sul (22) e Rio de Janeiro (20), seguida da Região Sul, com 43 cursos. Os estados do Piauí, Roraima, Acre e Tocantins possuem apenas uma escola de Direito e são escolas públicas.

No que se refere aos vestibulandos atualmente as Escolas Federais tem oferecido cerca de 4.000 vagas, as estaduais 1.600 vagas, as Municipais 1.800 vagas e as escolas privadas 29.000 vagas, num total médio de 37.400 vagas, numa correlação de 17 candidatos por vaga de escola federal,16 por vaga de escola estadual e 6 por vaga de escola municipal e também 6 por vaga de escola privada. Não há como não se identificar que o fenômeno da escola privada permeia todo o sistema de ensino jurídico, exigindo a transformação do seu acompanhamento como especial forma de se obter a transformação de sua qualidade.

5. Este quadro de expectativas e de dificuldades quantitativas visíveis permite-nos diagnosticar as linhas gerais de ruptura do ensino jurídico e identificar os paradigmas de suas novas perspectivas. Este diagnóstico geral nos permite concentrar nossas preocupações em 4 crises setoriais entre si conexas e que combinadamente determinam situação dos cursos jurídicos e indicam as áreas de atuação para solução e superação dos problemas.

A) A CRISE DE ORGANIZAÇÃO

Com a promulgação de Reforma Universitária em 1968, e com a subseqüente Resolução do CFE/73, os cursos de Direito passaram a sofrer o mais terrível constrangimento organizativo de sua história. De Faculdades influentes e decisivas na vida pública brasileira ficaram reduzidas a simples Departamentos nos Centros de Ciências Sociais ou Humanas. A medida em si teria um mero efeito burocrático se, na verdade, ela não tivesse representado, por um lado, a submissão da vocação jurídica e democrática dos cursos jurídicos a um modelo autoritário e centralizado de ensino e, por outro lado, se ela não tivesse reduzido os cursos de Direito a simples departamentos inibindo a referência normativa de seu objeto à referência do seu objeto como fato social.

Esta submissão epistemológica se, aparentemente, não tem qualquer importância, reduziu a grandeza do seu objeto e amesquinhou não apenas os estudos sobre as relações da norma com o fato social, mas, tambeém, da norma em si, como objeto do conhecimento jurídico. As faculdades que resistiram não se integraram ao novo plano de desenvolvimento da universidade com efeitos seríssimos na sua própria evolução, a tal ponto que muitas faculdades perderam-se no contexto da universidade e abriram espaços para o ensino privado, muitas vezes desqualificado e o professor de Direito ficou ameaçado no seu "status" docente e social.

As Faculdades de Direito, em função das estruturas de carreira acadêmica, fixadas pelas Universidades, que, em tese, atendem as outras áreas de conhecimento, para os cursos jurídicos, representaram limitações enormes e os Departamentos (ex-faculdades) perderam a possibilidade de absorverem ou continuarem contando com a contribuição de magistrados, membros do Ministério Público e advogados de experiência na preparação de seus alunos.

Os cursos de Direito, neste contexto, não precisam ser isolados da estrutura universitária, muito ao contrário tem que estar a ele integradas, mas precisam readquirir o seu espaço funcional como Centro de Ensino, especialmente para, reguardar as tradições normativas do ensino jurídico brasileiro, não se submetendo à vocação natural de outros cursos, encontrar o seu espaço de convivência interdisciplinar.

B) A CRISE DA MASSIFICAÇÃO

As salas de aulas estão entupidas de alunos, muitas vezes despreparados, fustigados nas suas inquietações, que tem determinado a desqualificação e rebaixamento do nível de ensino. O espaço de aula precisa se transformar num espaço de esperanças deixando de ser um espaço de desilusões. Tornou-se inevitável, para se conciliar o afluxo de alunos e a divulgação do saber, a imediata absorção de novas tecnologias de ensino, principalmente o uso de vídeo-textos conferências, computadores, os recursos telemáticos e teleinformáticos. A retórica discursiva na sociedade atual é uma comunicação sem percussão. O incentivo a programas especiais combinando técnicas áudio-visuais - como o cinema e o vídeo jurídico - transformaram-se em pré-requisitos do aprendizado e do ensino jurídico. A nossa didática evolui para uma escola que gera e produz o saber que pode também ser obsorvido à distância.

C) A CRISE DA DIDÁTICA (dos métodos de ensinar)

Com as salas de aulas superlotadas, o professor sucumbe e se sobrepõe à transmissão do saber a prática de códigos, desvinculados da vida e do quotidiano dos problemas da vida. Rui Barbosa afirmava, na sua lucidez prospectiva: "o nosso método de ensino é um método de não aprender". De que vale o Direito sem a vida? É

necessário que se identifique como se deve ensinar numa sociedade em mudança, se estamos cercados a curto prazo pela própria massificação. O conhecimento transmissível exige sempre uma forma de fazê-lo.

Por isto a Didática do Ensino Jurídico deve ser uma disciplina obrigatória dos Mestrados e Doutorados, assim como o é a exigência da tese. Na verdade a DEJ não é propriamente uma Didática do Ensino Superior, embora seja-lhe fundamental. A DEJ tem situações especialíssimas e implica em conhecimentos práticos e direcionados que, muitas vezes, faltam, na DES, especialmente no que se refere à Pesquisa Jurídica como método de ensino-aprendizado. O Forum, as instâncias judiciárias e judiciais, transformaram-se em ambiente natural da formação do advogado. O saber jurídico é um saber de experiência feita, é uma saber também prático. O conhecimento jurídico não promana dos mitos, mas da produção jurídica que se deve desenvolver a partir do estudo de problemas, do conhecimento comparado e da verificação empírica e documental. Daí a importância da Pesquisa Jurídica não apenas como atividade de elite, mas como prática de aulas. O saber jurídico não pode ser apenas reprodução, mas produção criativa. A pesquisa é o instrumento de aproximação do aluno com sua própria realidade social, judicial, jurisprudencial e bibliográfica.

D) A CRISE DO CONTEÚDO CURRICULAR

Os alunos não devem apenas aprender os códigos, mas principalmente a pensar os códigos, tendo em vista a compreensão jurídica dos fatos sociais. Pensar os códigos abre para o conteúdo dos currículos jurídicos uma verdadeira revolução, não apenas didática, mas de perspectivas. Não se pensa apenas com os recursos dogmáticos, mas, muito especialmente, e também, como os recursos interdisciplinares. Daí a importância da autonomia organizativa dos Cursos de Direito, para que seu objeto não se perca, não se confunda com os fatos ou outros ramos do conhecimento, mas desenvolva também a partir deles. A dogmática oferece recursos de profundidade, mas não é suficiente para oferecer recursos de extensão. Esta é a forma possível de construirmos currículos que permitem a convivência harmônica da formação humanística e propedêutica com a formação técnico-administrativa. O positivismo enquanto Direito posto é uma concretização da teoria do Direito, parâmetro do seu próprio objeto.

O grande problema da sociedade brasileira de hoje é encontrar as formas que permitem que o conhecimento jurídico perpasse o conhecimento todo e, ao mesmo tempo, permita-se perpassar e, nos parece, que a criação dos Centros de Ciências Jurídicas nas Universidades seria um passo preliminar. Abrir para as novas dimensões do conhecimento significa sobreviver. Razão pela qual o ensino interdisciplinar é um ponto referencial para a renovação do ensino jurídico, assim como a abertura para as disciplinas especializadas, voltadas para o desenvolvimento, são meios para aproximar o advogado das novas tendências da sociedade tecnológica.

Nas faculdades de Direito os professores de Direito devem ensinar um Direito prospectivo, comprometido com a mudança e com o progresso, libertando o Direito Processual conservador e o Poder Judiciário dos amálgamas de seu próprio fracasso. O Direito prospectivo é a Teoria do Direito do desenvolvimento não podem assistir atônitos a invasão do espaço acadêmico pelas corporações profissionais. Não é papel das corporações ensinar, nem muito menos se transformarem em cursinhos para vestibulandos de exame de ordem. O que cabe é a fiscalização ostensiva da qualidade do ensino jurídico e dos estágios de prática forense exames de ordem sérios que viabilizem o cumprimento do papel social do advogado, priorizando a capacidade para a solução de problemas, sem desprezar o conhecimento. As escolas de Magistratura não devem caminhar para se consolidar com escolas de preparação de juízes, nem mestrado para alunos reprovados em concurso. As Escolas de Magistratura e do Magistério Público, da mesma forma, não podem ser curso preparatórios, mas centros de excelência de ensino e pesquisa aplicada, centros produtores de conhecimento jurídico com base na sua própria

geração e experiência. Núcleos centrais de sua própria produção, é preciso mudar este rumo, compreensível como interegno estratégico fortalecendo os cursos de Direito como centros de formação e preparação jurídica para vida e para os tribunais. Assim como, as comissões do MEC, ou mesmo da OAB, de ensino jurídico, não podem ficar como comissões de notáveis, mas devem compor-se, também, das lideranças das associações engajadas na questão do ensino jurídico e Faculdades de Direito.

PROVIDÊNCIAS

1. Imediata reformulação do currículo jurídico de 1973. Ele tem permitido a baixa qualidade do ensino jurídico e a expansão desmesurada de escolas que não cumprem função social visível. (Sobre esta matéria ver o qualificado estudo de Álvaro Melho Filho: Por uma Revolução no Ensino Jurídico. SEPARATO. Revista Forense. Vol. 322, RJ 1993).

2. Criar os Centros de Ciências Jurídicas acabando com Departamentos que reduziram os cursos de Direito a compartimentos burocráticos das Ciências Sociais ou humanas. Em muitas escolas temos mais alunos nos Departamentos de Direito do que no conjunto todo de alunos de qualquer centro ou instituto.

3. Rediscutir o sistema de mérito acadêmico em concursos públicos de magistério, incentivando uma política de absorção em condições acadêmicas compatíveis, de magistrados e membros do Ministério Público, assim como advogados de experiência e saber.

4. Incentivar programas de formação docente com vistas à fixação de pelo menos 10% dos professores com dedicação parcial na Escola. Muito especialmente as Faculdades precisam através de mecanismo especiais incentivar modelos alternativos de PG, inclusive retornando-se corajosamente a livre docência para professores com atividade contínua ou admitindo-se concursos especiais para titular e adjunto, sem o que, a curtíssimo prazo, as faculdades de Direito estarão entregues à inexperiência e à iniqüidade, ao despreparo jurídico, servindo-se a desventuras acadêmicas.

Conseqüentemente, tomando como práticas estas poucas observações, admitimos que os Cursos de Direito venham, novamente, a contribuir para a formação de homens do Estado, para se construir o Estado brasileiro, assim como para a formação de homens vinculados aos interesses da sociedade civil, para que se reconstrua o estado democrático brasileiro, com base no Direito e na Liberdade.